



DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

# **SECTION 301:** RESTRIÇÕES COMERCIAIS ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

---

São Paulo, 31 de julho de 2019.

# ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| Sumário Executivo .....   | <b>3</b>  |
| I. <i>Section 301</i> : aspectos da legislação .....  | <b>5</b>  |
| II. Investigação contra a China no âmbito do <i>Section 301</i> .....   | <b>6</b>  |
| III. Conclusão da investigação: rodadas de sobretaxas entre Estados Unidos e China .....  | <b>7</b>  |
| IV. Procedimentos de exclusão em relação às sobretaxas.....   | <b>10</b> |
| V. Resumo da escala de restrições relativas ao <i>Section 301</i> .....   | <b>12</b> |
| VI. Cronologia das medidas anunciadas ou aplicadas<br>pelos Estados Unidos e pela China no âmbito do <i>Section 301</i> .....     | <b>13</b> |
| VII. Disputas na esfera do Órgão de Solução de<br>Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC).....                     | <b>15</b> |
| VIII. Análise preliminar das exportações brasileiras de produtos<br>englobados pelas sobretaxas entre Estados Unidos e China..... | <b>16</b> |

# SUMÁRIO EXECUTIVO

Em julho de 2018, os Estados Unidos aplicaram sobretaxas contra a importação de determinados artigos originários da China, em virtude de alegadas violações, empreendidas pelo governo chinês, aos direitos de propriedade intelectual de firmas norte-americanas. A medida, amparada por uma legislação conhecida como *Section 301*, foi sucedida de contínuas rodadas de aplicação de tarifas adicionais, que até o momento já envolveram cerca de US\$ 250 bilhões em produtos do país asiático.

Em represália, a China adotou contramedidas de retaliação, impondo sobretaxas contra produtos originários dos Estados Unidos. Até o momento, as compensações adotadas já envolveram aproximadamente US\$ 110 bilhões em importações de itens norte-americanos.

No caso dos Estados Unidos, a adoção de sobretaxas contra as importações foi acompanhada do estabelecimento de um procedimento de exclusão, em relação à incidência destas tarifas, aplicável aos importadores interessados na aquisição dos itens afetados. A aprovação deste tipo de requisição, contudo, foi condicionada ao atendimento de um conjunto de critérios pelos demandantes, incluindo a comprovação dos danos econômicos causados pela imposição da sobretaxa e a inexistência de produção dos itens de interesse por outras fontes de fornecimento.

Além disso, foi estabelecida a possibilidade de que produtores domésticos que se opusessem aos pedidos de exclusão pudessem se manifestar no âmbito destas consultas, buscando demonstrar a sua capacidade de produção destes itens em questão.

Sob uma ótica jurídica, a escalada de restrições entre China e Estados Unidos também levou à instauração de disputas no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), que foi acionada pela China para avaliar a conformidade das medidas de restrição às importações, adotadas pelos EUA, com as regras multilaterais de comércio.

Sob uma perspectiva econômica, por outro lado, estima-se que as sobretaxas bilaterais impostas no âmbito desta disputa comercial possam provocar um desvio de comércio envolvendo tanto as importações destes países (que poderiam, em alguma medida, ser abastecidas por origens eximidas da cobrança de tarifas adicionais) quanto as suas exportações (que poderiam ser redirecionadas a outros parceiros econômicos).

Nesse sentido, relatório recente da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD*) indica que a imposição de tarifas entre EUA e China deverá resultar em alguma substituição do comércio bilateral por produtos de outras origens, que se tornarão fornecedores para estes países. Outros parceiros comerciais, como União Europeia, Japão, México, Brasil e Canadá, poderão capturar parcela do comércio previamente transacionado pelos norte-americanos e pelos chineses.

Apesar da possibilidade de ganhos, as tensões comerciais podem gerar efeitos negativos relevantes. Segundo o relatório da UNCTAD, por exemplo, a imposição de tarifas pelos EUA e pela China pode induzir as firmas afetadas pelas medidas a buscarem mercados alternativos, oferecendo seu produto a um preço menor. Para mitigar os efeitos nocivos de importações a preços reduzidos, países não envolvidos diretamente na disputa tarifária podem implementar medidas de defesa comercial.

## SECTION 301

### Números da disputa comercial

**12.884 linhas tarifárias** afetados por sobretaxas

**US\$ 360 bilhões** em importações foram alvo de tarifas adicionais

**5% - 25%** de tarifas adicionais aplicadas sobre produtos

**3 rodadas** de sobretaxas já ocorreram até o momento

**12 meses** é o tempo da disputa comercial entre EUA e China

Além disso, o relatório aponta que os efeitos globais das tarifas podem ser mais incertos a depender da influência sobre os preços e da estrutura econômica do país afetado, enquanto as incertezas sobre a duração e magnitude das tarifas afetam negativamente as decisões de investimentos. Tarifas podem ainda resultar em movimentações de indústrias nas cadeias regionais de valor, pois prejudicam fornecedores de bens intermediários e penalizam o setor de serviços integrado à cadeia. Finalmente, a suspeita quanto à desconformidade destas medidas unilaterais em relação aos acordos internacionais de comércio também coloca em xeque o sistema multilateral, face à possibilidade de descumprimento das suas regras por parcela de seus membros.

Nesse contexto, o Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior (Derex) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) elaborou a presente Nota Técnica, com o objetivo de contribuir para a compreensão das dimensões destas tensões comerciais, bem como auxiliar na identificação de eventuais oportunidades, que possam se revelar viáveis no curto prazo, para as exportações de produtos originários do Brasil.

# I. SECTION 301: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO

Promulgada em 1974, a Seção 301 da Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos (*Section 301*) constitui uma ferramenta que prevê a imposição de medidas de caráter coercitivo em resposta a práticas comerciais de outros países (i) que violem ou sejam inconsistentes com acordos comerciais dos quais os Estados Unidos são parte ou (ii) que sejam consideradas injustificáveis ou restrinjam o comércio com os Estados Unidos.

A Seção 301 revogou a seção 252 da Lei de Expansão Comercial de 1962, primeira legislação norte-americana a autorizar o Presidente a adotar medidas unilaterais contra práticas desleais de comércio, ampliando o alcance do poder retaliatório da legislação comercial. A nova legislação passou a estabelecer critérios amplos para a qualificação de uma prática comercial como desleal e instituiu modalidades e prazos rígidos para o processo de investigação e para a determinação final quanto à imposição de sanções comerciais.

Sob amparo da Seção 301, o Presidente dos Estados Unidos possui a prerrogativa de adotar toda e qualquer ação apropriada para responder a qualquer ato, política ou prática de governo estrangeiro considerada “injustificável, não-razoável e discriminatória” para o comércio norte-americano. Tais medidas podem incluir (i) a suspensão, retirada ou impedimento quanto à concessão de benefícios no âmbito de acordos comerciais; (ii) a imposição de tarifas ou outras restrições à importação de bens, além da adoção de taxas ou restrições sobre os serviços de países estrangeiros; ou (iii) a realização de acordos com países estrangeiros, com o objetivo de eliminar ou alterar gradualmente o ato, política ou prática que seja objeto da investigação conduzida no âmbito da Seção 301, bem como eliminar qualquer ônus ou restrição ao comércio com os Estados Unidos resultantes de tal ato, política ou prática.

Embora tenha sido apresentada pelos Estados Unidos como um dispositivo indispensável para coibir práticas comerciais desleais e como um meio de reforçar o sistema multilateral, o caráter unilateral da Seção 301 suscitou, historicamente, questionamentos sobre sua consistência com os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC)<sup>1</sup>.

---

1 Conforme demonstra a disputa movida pela Comunidade Europeia contra os Estados Unidos, em 1999 ([DS 152](#)).

## II. INVESTIGAÇÃO CONTRA A CHINA NO ÂMBITO DO SECTION 301

Em março de 2018, o Representante Comercial dos Estados Unidos (*United States Trade Representative* – USTR) concluiu a investigação, iniciada em agosto de 2017, com o objetivo de avaliar se as leis, políticas e práticas adotadas pelo governo chinês são discriminatórias e nocivas aos direitos de propriedade intelectual ou ao desenvolvimento de tecnologia e inovação de firmas norte-americanas.

Após realização de consulta pública e com base nas informações obtidas no âmbito da investigação, o USTR elaborou um [relatório](#) acerca das políticas e práticas chinesas avaliadas.

Segundo o documento:

1. A China adota restrições de propriedade por estrangeiros, adotando requisitos à celebração de *joint ventures* e limitando a participação de capital externo, com o objetivo de requerer ou pressionar a transferência de tecnologia de firmas norte-americanas para entidades chinesas. Obstáculos administrativos burocráticos contidos na legislação relacionada a licenciamento oferecem à China a oportunidade para pressionar as firmas a transferirem mais tecnologia (ou transferi-la em termos mais favoráveis), em troca de aprovações administrativas para operar negócios no país.
2. A legislação chinesa relacionada à tecnologia exige que empresas norte-americanas interessadas no licenciamento de tecnologias para entidades chinesas implementem tais práticas em bases alheias àquelas de mercado, favorecendo destinatários chineses.
3. A China facilita injustamente a aquisição de firmas e ativos norte-americanos por companhias chinesas, de modo a obter tecnologia de ponta e direitos de propriedade intelectual, bem como promover transferência de tecnologia a empresas chinesas. Além disso, o governo chinês também exerce o controle sobre investimentos externos e influencia as escolhas de investimento em diversos setores, incluindo aviação, circuitos integrados, tecnologia da informação, energia renovável, dentre outros.
4. O governo chinês conduz e apoia intrusões não autorizadas a redes de computadores dos Estados Unidos, com o objetivo de acessar informações comerciais, posições negociadoras, dados técnicos e segredo industriais sigilosos.

Diante das conclusões expostas no relatório, o presidente dos Estados Unidos instruiu o USTR a adotar as medidas apropriadas, à luz das diretrizes previstas pelo *Section 301*, para lidar com as condutas chinesas que sejam consideradas discriminatórias e que restrinjam ou penalizem o comércio com os Estados Unidos.

Dentre estas medidas, destaca-se a necessidade de considerar a imposição de sobretaxas contra a importação de itens originários da China – devendo, para tanto, elaborar uma lista de produtos, submetê-la a procedimento de consulta pública e, finalmente, publicar uma relação final de itens sujeitos ao aumento das tarifas.

# III. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO: RODADAS DE SOBRETAXAS ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

## 1ª RODADA DE SOBRETAXAS

### ESTADOS UNIDOS

Em abril de 2018, o governo dos Estados Unidos iniciou uma [consulta pública](#) com o objetivo de colher subsídios relativos à aplicação de sobretaxas, no patamar de 25%, contra a importação de 1.333 linhas tarifárias, avaliadas em US\$ 50 bilhões, originárias da China. A lista foi posteriormente dividida em dois grupos de produtos, cujas importações originárias da China estavam avaliadas, respectivamente, em US\$ 34 e US\$ 16 bilhões.

A primeira lista continha [818 linhas tarifárias](#) (equivalentes a US\$ 34 bilhões) que foram, a partir de 6 de julho de 2018, objeto de sobretaxas no patamar de 25%.

### CHINA

Em [resposta](#) às sobretaxas aplicadas pelo governo norte-americano, a China também aplicou tarifas adicionais no patamar de 25% contra [545 linhas tarifárias](#) (equivalentes a US\$ 34 bilhões) originárias dos Estados Unidos. As sobretaxas passaram a vigorar a partir do dia 6 de julho de 2018.

## 2ª RODADA DE SOBRETAXAS

### ESTADOS UNIDOS

A segunda lista de produtos, por sua vez, continha [279 linhas tarifárias](#) (equivalentes a US\$ 16 bilhões), cujas importações foram, a partir de 23 de agosto de 2018, objeto de sobretaxas no patamar de 25%.

A relação de produtos contava, inicialmente, com [284 linhas tarifárias](#) – sendo, após a realização de [consulta pública](#), reduzida para os 279 produtos contidos na lista final.

### CHINA

Diante da aplicação de novas sobretaxas, a China [retaliou](#) os Estados Unidos mediante a aplicação de tarifas adicionais de 25% contra [333 linhas tarifárias](#) (equivalentes a US\$ 16 bilhões). Assim como no caso das sobretaxas aplicadas pelos Estados Unidos, o início da vigência das sobretaxas chinesas ocorreu em 23 de agosto de 2018.

## 3ª RODADA DE SOBRETAXAS

### ESTADOS UNIDOS

Em julho de 2018, o governo dos Estados Unidos propôs a aplicação de sobretaxas, no patamar de 10%, contra um montante adicional de US\$ 200 bilhões em importações originárias da China, iniciando [consulta pública](#) para colher contribuições relação a uma lista contendo [6.031 linhas tarifárias](#). Em agosto do mesmo ano, os Estados Unidos indicaram a intenção de [avaliar o aumento](#), de 10% para 25%, das sobretaxas a serem aplicadas contra tais importações chinesas.

Finalmente, em setembro de 2018, o USTR anunciou a [conclusão do processo](#) de elaboração da lista final de produtos cujas importações, avaliadas em US\$ 200 bilhões, estariam sujeitas à sobretaxa de 10% a partir do dia 24 do mesmo mês. A medida, que contemplava [5.745 linhas tarifárias](#) (286 produtos a menos do que a relação prévia), foi acompanhada da previsão de aumento para 25%, a partir de [1º de janeiro de 2019](#), das sobretaxas aplicadas.

Contudo, em dezembro de 2018, o presidente dos Estados Unidos celebrou um acordo provisório com o presidente chinês, [postergando por 90 dias](#) o prazo para elevação das sobretaxas incidentes sobre a lista de produtos avaliados em US\$ 200 bilhões. Informou-se ainda que as tarifas seriam elevadas para 25%, a partir do dia 2 de março de 2019, caso ambas as partes fossem incapazes de concluir um acordo. Contudo, no dia 5 de março de 2019, o USTR anunciou novamente o adiamento do aumento das sobretaxas contra a China [até nova ordem](#).

Finalmente, no dia 9 de maio de 2019, diante da falta de progresso nas negociações comerciais entre Estados Unidos e China, o governo norte-americano [anunciou a elevação](#), de 10% para 25%, das sobretaxas aplicadas às importações de US\$ 200 bilhões em produtos chineses (a lista de 5.745 linhas tarifárias anunciadas previamente foi marginalmente modificada, mediante a [inclusão de 38 itens e remoção de outros 14 produtos](#). Como resultado, a lista final, representativa de US\$ 200 bilhões em importações, contém [5.769 linhas tarifárias](#)). O aumento das tarifas entrou em vigor no último dia 10 de maio de 2019.

Além disso, segundo nota [complementar](#) do governo norte-americano, produtos chineses exportados ao país antes do dia 10 de maio e que estivessem em trânsito não estariam sujeitos à sobretaxa de 25%, desde que ingressem no país até o dia 15 de junho de 2019<sup>2</sup> – nestes casos, seria aplicada a sobretaxa de 10%. Esta correspondeu à primeira vez em que produtos em trânsito recebem este tratamento, ainda que temporário, no âmbito do *Section 301*.

### CHINA

Em resposta à nova investida norte-americana, a China, no dia 03 de agosto de 2018, anunciou a [intenção de impor sobretaxas](#) de 5%, 10%, 20% e 25% contra um montante adicional de US\$ 60 bilhões em importações norte-americanas (5.207 linhas tarifárias). À época, o governo chinês indicou que a data de vigência das tarifas seria anunciada separadamente.

Em seguida, no dia 08 de agosto de 2018, a China aplicou sobretaxas contra US\$ 60 bilhões em produtos originários dos Estados Unidos. A medida contemplou quatro sublistas de produtos: enquanto a [1ª](#) e a [2ª](#) foram objeto de sobretaxas de 10% (3.571 linhas tarifárias), a [3ª](#) e a [4ª](#) foram alvo de tarifas adicionais de 5% (1.636 linhas tarifárias). A medida chinesa entrou em vigor no dia [24 de setembro de 2018](#).

---

2 Em nota divulgada [previamente](#), o USTR havia indicado que as mercadorias em trânsito, exportadas para os Estados Unidos antes do dia 10 de maio de 2019 e que ingressem no país até o dia 1º de junho do mesmo ano não seriam objeto da elevação, para 25%, da sobretaxa. Contudo, este prazo foi alterado, estendendo-se até o dia 15 de junho de 2019.

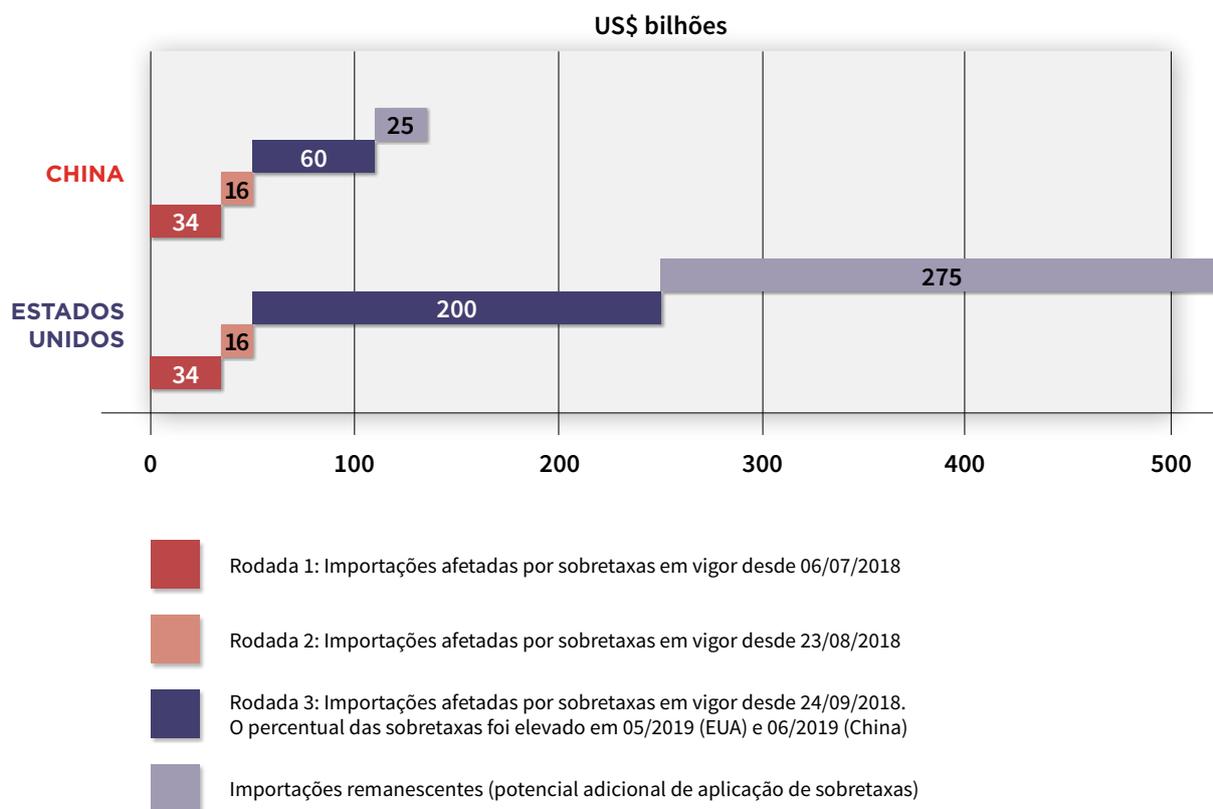
Diante da elevação, de 10% para 25%, das sobretaxas aplicadas pelos Estados Unidos contra US\$ 200 bilhões em importações chinesas, a China também elevou o montante das sobretaxas aplicadas contra US\$ 60 bilhões em importações norte-americanas. As sobretaxas chinesas, que passaram a englobar 5.140 linhas tarifárias<sup>3</sup>, assumiram os seguintes patamares: 25% ([2.493 itens](#)); 20% ([1.078 itens](#)); 10% ([974 itens](#)); e 5% ([595 itens](#)). O início da vigência da medida ocorreu em 1º de junho de 2019.

## 4ª RODADA DE SOBRETAXAS

### ESTADOS UNIDOS

O governo norte-americano publicou, no dia 13 de maio de 2019, uma [proposta](#) para aplicar novas sobretaxas de 25% contra 3.805 linhas tarifárias, cujas importações originárias da China somam aproximadamente US\$ 300 bilhões. Essa possível nova rodada de tarifas cobre, essencialmente, todos os produtos que ainda não foram afetados por tarifas adicionais, com exceção de itens como insumos e produtos farmacêuticos, produtos médicos selecionados, materiais de terras raras e minerais, além de itens já excluídos em investigações prévias. Manifestações sobre o teor da lista [podiam ser apresentadas](#) até o dia 17 de junho de 2019. Também foi estabelecido o procedimento para participação em audiência pública, que ocorreu entre os dias [17 e 25 de junho de 2019](#), para discutir o assunto.

**Figura 1. Valor das importações afetadas por sobretaxas aplicadas reciprocamente, entre Estados Unidos e China, no âmbito do Section 301.**



Fonte: USITC.

Elaboração: Derex/Fiesp.

<sup>3</sup> Foram removidas 67 linhas tarifárias em relação à lista de sobretaxas aplicadas em setembro de 2018.

## IV. PROCEDIMENTOS DE EXCLUSÃO EM RELAÇÃO ÀS SOBRETAXAS

### ESTADOS UNIDOS

A aplicação de sobretaxas às importações artigos chineses pelos Estados Unidos foi sucedida, em cada uma das três rodadas, pelo estabelecimento de procedimentos de exclusão em relação à incidência destas tarifas adicionais. Aplicáveis a qualquer parte interessada nos Estados Unidos, tais iniciativas já resultaram na concessão de um conjunto de isenções em relação à cobrança das sobretaxas, conforme indicado a seguir.

### 1ª RODADA DE SOBRETAXAS

Importações norte-americanas avaliadas em US\$ 34 bilhões, afetadas por sobretaxas de 25% desde julho de 2018, foram objeto de seis rodadas de exclusão até o momento ([28/12/18](#), [25/03/19](#), [18/04/19](#), [14/05/19](#), [04/06/19](#) e [09/07/19](#)).

O período para apresentação de pedidos de exclusão ao governo norte-americano, relativos à lista de US\$ 34 bilhões, foi encerrado no dia 09 de outubro de 2018. A lista completa dos pedidos submetidos ao USTR pode ser acessada [aqui](#).

### 2ª RODADA DE SOBRETAXAS

Por sua vez, importações norte-americanas avaliadas em US\$ 16 bilhões, também afetadas por sobretaxas de 25% desde agosto de 2018, ainda não resultaram na publicação de nenhuma exclusão pelo USTR.

O período para apresentação de pedidos de exclusão ao governo norte-americano, relativos à lista de US\$ 16 bilhões, foi encerrado no dia 18 de dezembro de 2018. A lista completa dos pedidos de exclusão submetidos ao USTR pode ser acessada [aqui](#).

### 3ª RODADA DE SOBRETAXAS

Importações norte-americanas avaliadas em US\$ 200 bilhões, afetadas por sobretaxas de 10% desde setembro de 2018 (e, posteriormente, por 25% desde maio de 2019), ainda não foram objeto de nenhuma exclusão concedida pelo governo dos Estados Unidos.

Na realidade, o procedimento para solicitação da exclusão em relação à sobretaxa só foi [publicado](#) no dia 24 de junho de 2019. Segundo o documento, as partes interessadas poderão apresentar solicitações de exclusão entre os dias 30 de junho e 30 de setembro de 2019. Os pedidos de exclusão apresentados até o momento podem ser consultados [aqui](#).

Eventuais exclusões concedidas retroagirão até 24 de setembro de 2018 e serão estendidas por um ano após a publicação da determinação de exclusão.

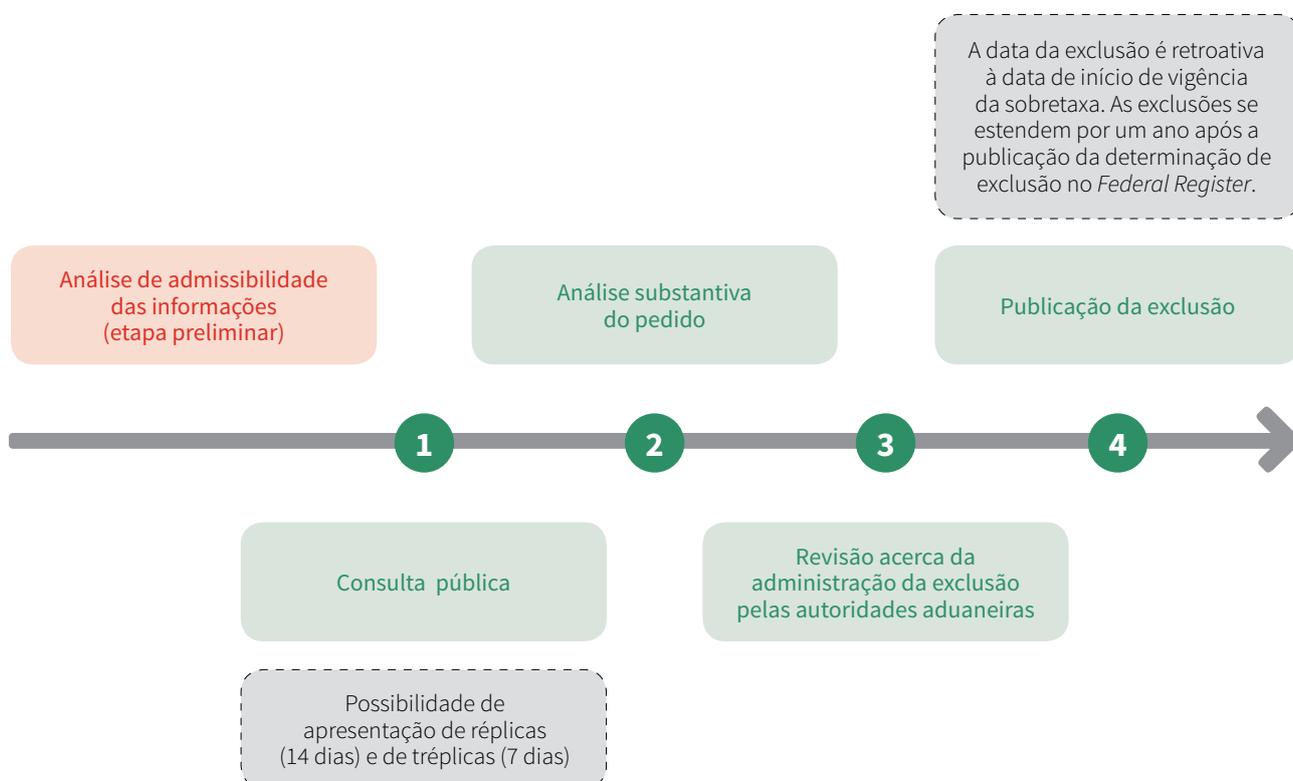
## ETAPAS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO

As instruções para solicitação de exclusão foram disponibilizadas pelo USTR para cada uma das rodadas de sobretaxa. O procedimento relativo à lista de US\$ 34 bilhões pode ser acessado [aqui](#); aquele aplicável à lista de US\$ 16 está disponível [aqui](#); finalmente, aquele envolvendo a lista de US\$ 200 bilhões está disponível [aqui](#).

Após uma análise prévia das informações solicitadas e de sua conformidade com as exigências estabelecidas, o processo de análise de pedidos de exclusão envolve quatro etapas específicas, quais sejam:

- (i) Pedidos que atendem aos critérios estabelecidos pela legislação são publicados e submetidos a processo de consulta pública (são oferecidos 14 dias para apresentação de réplicas ao pedido de exclusão, aos quais se somam outros sete dias para apresentação de réplicas pela solicitante);
- (ii) Realização de análise substantiva do pedido de exclusão (com base nos critérios estabelecidos pelo regulamento sobre análise de pedidos de exclusão);
- (iii) Revisão acerca da possibilidade de administração e execução do pedido de exclusão pelas autoridades aduaneiras; e
- (iv) Publicação da exclusão no diário oficial (*Federal Register*). A data da exclusão é retroativa à data de início de vigência da sobretaxa.

**Figura 2 – Etapas do procedimento de exclusão nos Estados Unidos no âmbito do Section 301.**



**Fonte:** USTR.

**Elaboração:** Derex/Fiesp.

## V. RESUMO DA ESCALADA DE RESTRIÇÕES RELATIVAS AO SECTION 301

As medidas de restrição às importações adotadas pelos Estados Unidos e pela China, desde julho de 2018, no âmbito do *Section 301* estão sumarizadas na figura a seguir.

**Tabela 1. Resumo das medidas aplicadas pelos Estados Unidos e pela China no âmbito do *Section 301*.**

| ESTADOS UNIDOS              |                                   |   |                                      |           |  |
|-----------------------------|-----------------------------------|---|--------------------------------------|-----------|--|
|                             | Início da vigência das sobretaxas | Valor das importações afetadas (originárias da China) | Número de linhas tarifárias afetadas | Sobretaxa | Principais produtos (por Capítulo do Sistema Harmonizado)  |
| <b>1ª rodada</b>            | julho/18                          | US\$ 34 bilhões                                       | 818                                  | 25%       | Produtos químicos orgânicos; máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; produtos farmacêuticos; produtos químicos inorgânicos; algodão; papel cartão; dentre outros. |
| <b>2ª rodada</b>            | agosto/18                         | US\$ 16 bilhões                                       | 279                                  | 25%       |  |
| <b>3ª rodada - Parte I</b>  | setembro/18                       | US\$ 200 bilhões                                      | 5.745                                | 10%       |  |
| <b>3ª rodada - Parte II</b> | maio/19                           | US\$ 200 bilhões                                      | 5.769*                               | 25%       |  |

| CHINA                       |                                   |  |                                      |           |   |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|-----------|---|
|                             | Início da vigência das sobretaxas | Valor das importações afetadas (originárias dos EUA) | Número de linhas tarifárias afetadas | Sobretaxa | Principais produtos (por Capítulo do Sistema Harmonizado)   |
| <b>1ª rodada</b>            | julho/18                          | US\$ 34 bilhões                                      | 545                                  | 25%       | Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; produtos químicos orgânicos; veículos automóveis e tratores; produtos químicos inorgânicos; instrumentos e aparelhos de óptica; produtos farmacêuticos; dentre outros. |
| <b>2ª rodada</b>            | agosto/18                         | US\$ 16 bilhões                                      | 333                                  | 25%       |   |
| <b>3ª rodada - Parte I</b>  | setembro/18                       | US\$ 60 bilhões                                      | 5.207                                | 5% - 10%  |   |
| <b>3ª rodada - Parte II</b> | junho/19                          | US\$ 60 bilhões                                      | 5.140**                              | 5% - 25%  |   |

**Fonte:** USTR / Mofcom.

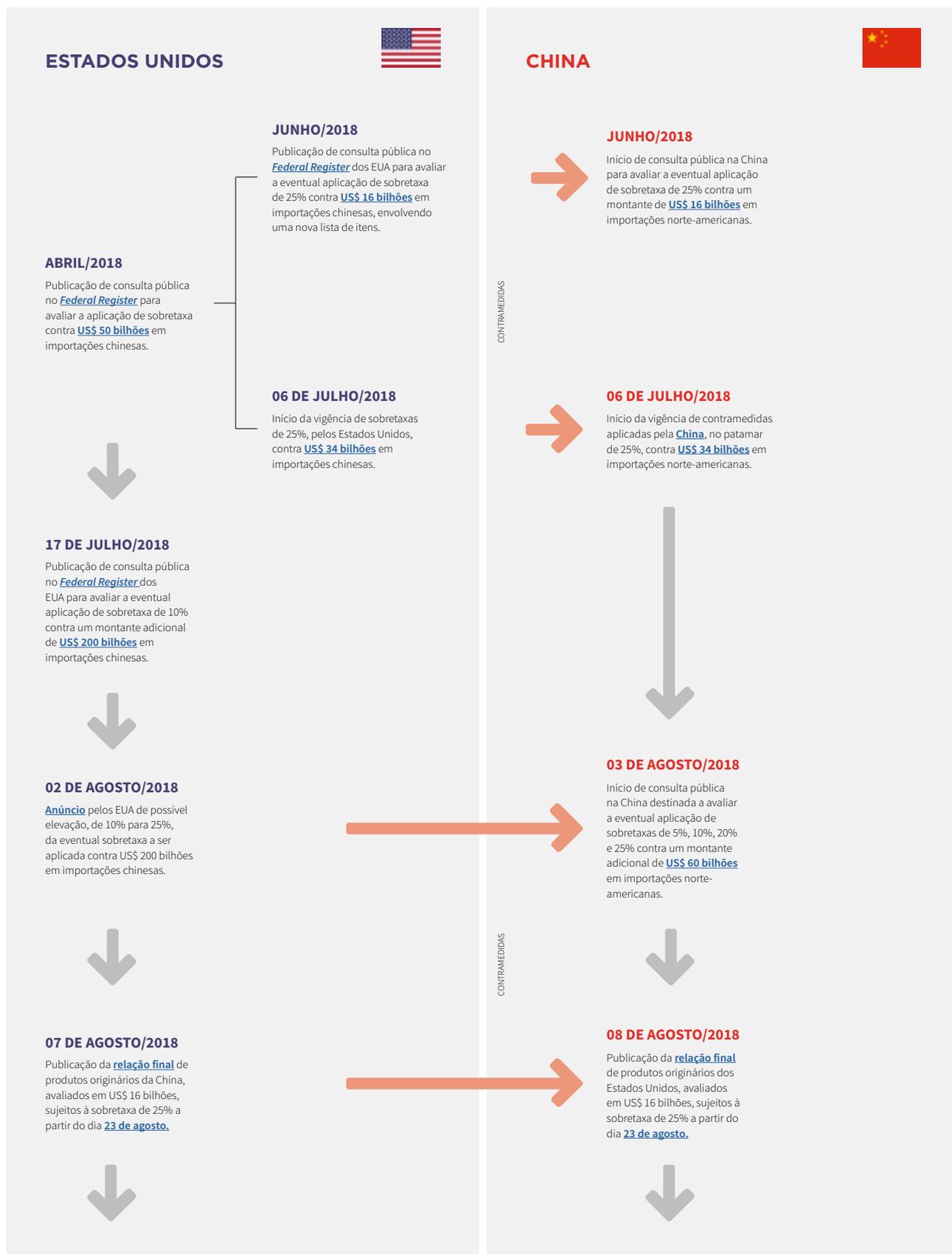
**Elaboração:** Derex/Fiesp.

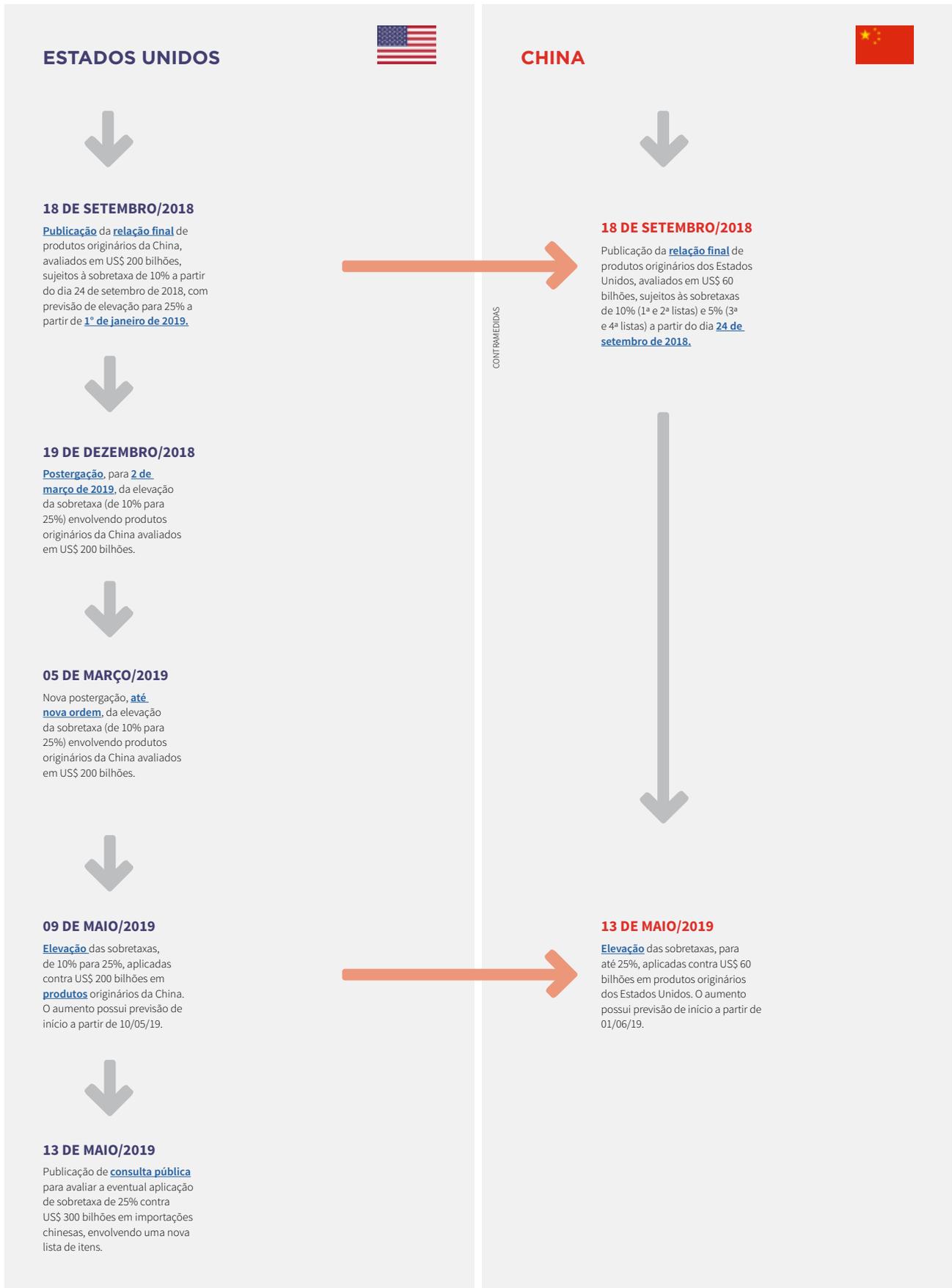
\* A lista publicada em setembro de 2018 foi parcialmente modificada, mediante a inclusão de 38 itens e remoção de outros 14 produtos.

\*\* A China também alterou a sua lista de produtos, removendo 67 linhas tarifárias da lista originalmente publicada em setembro de 2018.

# VI. CRONOLOGIA DAS MEDIDAS ANUNCIADAS OU APLICADAS PELOS ESTADOS UNIDOS E CHINA NO ÂMBITO DO SECTION 301

Figura 3. Section 301: Cronologia das Medidas





**Elaboração:** Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior - DEREX/FIESP.

## VII. DISPUTAS NA ESFERA DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Os Estados Unidos foram questionados três vezes no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, por outros países, em virtude das investigações e/ou medidas relativas ao *Section 301*.

Abaixo são sumarizadas as principais informações destas disputas.

**Tabela 2. Disputas na OMC relacionadas à aplicação de sobretaxa pelos Estados Unidos contra as importações no âmbito do *Section 301*.**

| DISPUTA                                | <a href="#">DS152</a><br>( <i>United States – Sections 301-310 of the Trade Act 1974</i> )           | <a href="#">DS543</a><br>( <i>United States – Tariff Measures on Certain Goods from China</i> ) | <a href="#">DS565</a><br>( <i>United States – Tariff Measures on Certain Goods from China II</i> ) |
|--|--|---|--|
| DEMANDANTE                             | Comunidade Europeia  | China   | China  |
| ACORDOS CITADOS NO PEDIDO DE CONSULTAS | Entendimento sobre solução de controvérsias: art. 3, 21, 22, 23 GATT 1994: art. I, II, III, VIII, XI | Entendimento sobre solução de controvérsias: Art. 23 GATT 1994: Art. I:1                        | Entendimento sobre solução de controvérsias: Art. 23 GATT 1994: Art. I:1, II:1, II:1(a)            |
| APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CONSULTAS    | Novembro de 1998   | Abril de 2018   | Agosto de 2018   |
| ESTABELECIMENTO DO PAINEL DE DISPUTA   | Março de 1999  | Janeiro de 2019   | -  |
| STATUS                                 | Disputa encerrada em janeiro de 2000 (relatório do Painel adotado) <sup>5</sup>                      | Em curso (Painel composto)  | Em curso (consultas)   |

Fonte: OMC.

Elaboração: Derex/Fiesp.

<sup>4</sup> De maneira geral, o Painel não identificou violações na conduta dos Estados Unidos – embora o exame do Painel tenha se limitado a averiguar a conformidade da legislação norte-americana com as regras da OMC, inexistindo qualquer análise sobre práticas concretas adotadas pelo país. Nesse sentido, entendeu-se que o recurso à aplicação de sobretaxas no âmbito do *Section 301* somente seria autorizado caso tal ação derivasse de uma disputa estabelecida e exaurida na esfera do Órgão de Solução de Controvérsias – e não correspondesse, portanto, a uma ação unilateral descolada das regras e procedimentos da OMC.

## VIII. ANÁLISE PRELIMINAR: EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE PRODUTOS ENGLOBADOS PELAS SOBRETAXAS ENTRE ESTADOS UNIDOS E CHINA

Até o mês de junho de 2019, a escalada das restrições comerciais entre China e Estados Unidos envolveu um total de 12.884 linhas tarifárias, que é o resultado da soma entre os 6.866 itens afetados pela sobretaxa aplicada pelos norte-americanos e 6.018 produtos afetados pelas retaliações chinesas. O universo da disputa concentra-se em máquinas e equipamentos (17,6%), produtos químicos (8,2%) e produtos farmacêuticos (3,5%)

**Tabelas 3 e 4. Distribuição dos produtos sujeitos às sobretaxas (rodadas 1, 2 e 3), por Capítulo do Sistema Harmonizado (SH).**

| LISTAS DE SOBRETAXAS DOS ESTADOS UNIDOS CONTRA A CHINA |              |
|--|--------------|
| Produtos químicos orgânicos                            | 10,1%        |
| Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos           | 9,4%         |
| Máquinas, aparelhos e materiais elétricos              | 6,3%         |
| Produtos farmacêuticos                                 | 3,8%         |
| Produtos químicos inorgânicos                          | 3,4%         |
| Algodão  | 3,4%         |
| Papel e cartão   | 3,2%         |
| Instrumentos e aparelhos de óptica                     | 3,1%         |
| Madeira, carvão vegetal                                | 3,0%         |
| Plásticos e suas obras                                 | 2,9%         |
| <b>Outros</b>  | <b>51,4%</b> |

| RETALIAÇÃO DA CHINA EM RELAÇÃO AOS ESTADOS UNIDOS |              |
|---|--------------|
| Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos      | 12,2%        |
| Máquinas, aparelhos e materiais elétricos         | 7,7%         |
| Produtos químicos orgânicos                       | 5,9%         |
| Veículos automóveis, tratores                     | 3,8%         |
| Produtos químicos inorgânicos                     | 3,7%         |
| Instrumentos e aparelhos de óptica                | 3,6%         |
| Produtos farmacêuticos                            | 3,2%         |
| Ferro fundido, ferro e aço                        | 2,8%         |
| Plásticos e suas obras                            | 2,4%         |
| Obras de ferro fundido                            | 2,3%         |
| <b>Outros</b>                                     | <b>52,5%</b> |

**Elaboração:** Derex-Fiesp, com base em USTR e Mofcom.

Nesse contexto, o levantamento abaixo buscou identificar os produtos brasileiros cujas exportações para a China e para os Estados Unidos foram objeto de aumento após o início da vigência das tarifas adicionais aplicadas bilateralmente. Porém, duas ressalvas são importantes para a compreensão destas informações:

- I. O período de análise é muito curto, uma vez que a maior parte das sobretaxas está em vigor há menos de 12 meses. Assim, não é possível determinar uma relação direta entre o conflito comercial das duas potências e o aumento dos embarques brasileiros.
- II. Deve-se atentar para o agrupamento das informações (principalmente acerca das listas chinesas) que, divulgadas com uma abertura de seis dígitos em termos de classificação aduaneira (com base no Sistema Harmonizado – SH), podem incluir produtos que não foram gravados pelas sobretaxas.

A análise envolveu as exportações brasileiras para ambos os destinos nos primeiros semestres de 2018 e de 2019 – a comparação considerou somente aqueles produtos que dispunham de volume exportado de, ao menos, 1.000 toneladas<sup>5</sup> no acumulado de cada semestre analisado (removendo, desta maneira, produtos cujas exportações fossem pouco expressivas). O recorte temporal adotado, por sua vez, buscou permitir uma comparação entre as exportações brasileiras aos Estados Unidos e à China tanto na ausência das sobretaxas entre os dois países (primeiro semestre de 2018), como na sua vigência integral, após as três rodadas tarifárias (primeiro semestre de 2019)<sup>6</sup>.

Para a composição da lista de produtos brasileiros analisados, foram considerados os itens que, historicamente, foram exportados pelo Brasil para os EUA e para a China, registrando uma média mensal de exportações de ao menos US\$ 1 milhão entre 2016 e 2018. Além disso, só foram mantidos os produtos brasileiros que também constavam na lista norte-americana ou chinesa de sobretaxas (em nível de seis dígitos do SH).

Em relação à China, foram identificados ao menos 23 produtos brasileiros que, atendendo aos critérios elencados acima, foram objeto de aumento nas exportações àquele país. Os destaques foram algodão não cardado nem penteado (subposição 5201.00), outros açúcares de cana (subposição 1701.14), fumo não manufaturado (subposição 2401.20) e minérios de cobre e seus concentrados (subposição 2603.00), entre outros.

No caso dos Estados Unidos, a seleção identificou 33 produtos, incluindo: tolueno (subposição 2902.30), óleos leve e preparações (subposição 2710.12), Ferrossilício (subposição 7202.21), partes reconhecíveis de máquinas (subposição 8503.00), copolímeros de propileno, em formas primárias (subposição 3902.30), outros açúcares de cana, de beterraba e sacarose (subposição 1701.99), entre outros.

Destaque-se que o caráter desta análise é preliminar e não busca estabelecer uma relação de causa e efeito entre a imposição de sobretaxas entre Estados Unidos e China, de um lado, e o aumento das exportações brasileiras a estes países, de outro. Nesse sentido, é preciso considerar que o aumento das exportações brasileiras a ambos os países está sujeito à influência de outras variáveis, incluindo estratégias corporativas – não só de produtores brasileiros, mas também de multinacionais que buscam adequar-se globalmente às novas condições comerciais entre China e Estados Unidos.

Não obstante, a lista pode ajudar a identificar oportunidades de acesso a mercado, antes inexistentes ou desconsideradas pelos exportadores brasileiros.

---

5 O critério de peso foi utilizado, neste caso, para eliminar o “efeito preço”.

6 Para a composição da lista de produtos brasileiros analisados, foram considerados os itens que, historicamente, foram exportados pelo Brasil para os EUA e para a China, registrando uma média mensal de exportações de ao menos US\$ 1 milhão entre 2016 e 2018. Além disso, só foram mantidos os produtos brasileiros que também constavam na lista norte-americana ou chinesa de sobretaxas (em nível de seis dígitos do SH).

**Tabela 5. Principais produtos brasileiros com aumento nas exportações à China\***

| SH6     | DESCRIÇÃO  | VOLUME<br>6M19<br>(1.000T)** | VOLUME<br>6M18<br>(1.000T)** | VARIAÇÃO |
|---------|--|------------------------------|------------------------------|----------|
| 5201.00 | Algodão, não cardado nem penteado                  | 138                          | 4                            | ***      |
| 1701.14 | Outros açúcares de cana                            | 673                          | 56                           | ***      |
| 2401.20 | Fumo não manufaturado                              | 23                           | 2                            | ***      |
| 2603.00 | Minérios de cobre e seus concentrados              | 134                          | 56                           | 140,4%   |
| 1302.20 | Matérias pécticas, pectinatos e pectatos           | 2                            | 1                            | 114,3%   |
| 4810.29 | Outros papéis e cartões, para escrita ou impressão | 23                           | 11                           | 102,2%   |
| 4410.12 | Painéis denominados "oriented strand board" (OSB)  | 19                           | 11                           | 69,9%    |
| 3806.10 | Colofônias e ácidos resínicos                      | 6                            | 4                            | 65,1%    |
| 2602.00 | Minérios de manganês e seus concentrados           | 1.060                        | 655                          | 61,9%    |
| 7202.60 | Ferroníquel  | 28                           | 19                           | 46,2%    |
| 7403.11 | Cátodos de cobre refinado                          | 18                           | 13                           | 35,1%    |
| 2901.21 | Etileno não saturado                               | 64                           | 49                           | 31,5%    |
| 1507.10 | Óleo de soja, em bruto, mesmo degomado             | 121                          | 96                           | 26,0%    |
| 4703.21 | Pasta química de madeira de conífera               | 29                           | 24                           | 22,8%    |
| 4407.11 | Madeira serrada ou fendida                         | 100                          | 83                           | 19,4%    |
| 8414.30 | Compressores para equipamentos frigoríficos        | 2                            | 1                            | 13,0%    |
| 4104.19 | Outros couros e peles curtidos                     | 26                           | 23                           | 12,4%    |
| 4703.29 | Pasta química de madeira de não conífera           | 3.337                        | 3.010                        | 10,9%    |
| 1508.10 | Óleo de amendoim, em bruto                         | 18                           | 17                           | 10,2%    |
| 8409.99 | Outras partes para motores diesel                  | 2                            | 2                            | 8,4%     |
| 1520.00 | Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas    | 120                          | 112                          | 6,7%     |
| 4107.12 | Couros e peles inteiros                            | 2                            | 2                            | 2,2%     |
| 4401.22 | Madeira de não coníferas                           | 193                          | 191                          | 0,9%     |

**Elaboração:** Derex-Fiesp, com base em ComexStat.

\* Somente itens: (i) que registraram uma média mensal de ao menos US\$ 1 milhão entre 2016 e 2018; (ii) constantes na lista chinesa de sobretaxas contra os EUA (em nível de seis dígitos – SH) no âmbito do *Section 301*; e (iii) com volume exportado de ao menos 1.000 toneladas no acumulado dos períodos analisados (1º semestre de 2018 e de 2019).

\*\* Toneladas líquidas.

\*\*\* Variação superior a 200%.

**Tabela 6. Principais produtos brasileiros com aumento nas exportações aos EUA\***

| SH6     | DESCRIÇÃO  | VOLUME<br>6M19<br>(1.000T)** | VOLUME<br>6M18<br>(1.000T)** | VARIAÇÃO |
|---------|--|------------------------------|------------------------------|----------|
| 2902.30 | Tolueno  | 31                           | 5                            | ***      |
| 2710.12 | Óleos leves e preparações  | 873                          | 168                          | ***      |
| 7202.21 | Ferrossilício, contendo em peso                                  | 11                           | 3                            | ***      |
| 8503.00 | Partes reconhecíveis de máq. 8501 ou 8502                        | 13                           | 4                            | ***      |
| 3902.30 | Copolímeros de propileno, em formas primárias                    | 41                           | 14                           | 193,2%   |
| 1701.99 | Outros açúcares de cana, de beterraba e sacarose                 | 143                          | 55                           | 158,6%   |
| 4802.56 | Papéis e cartões, não revestidos                                 | 49                           | 22                           | 124,0%   |
| 6902.10 | Tijolos, placas, ladrilhos e peças cerâmicas                     | 7                            | 3                            | 116,2%   |
| 8474.90 | Partes de máquinas e aparelhos da posição 8474                   | 2                            | 1                            | 109,3%   |
| 7201.10 | Ferro fundido bruto não ligado                                   | 550                          | 275                          | 99,9%    |
| 6907.22 | Ladrilhos e placas (lajes)                                       | 79                           | 41                           | 92,4%    |
| 8429.51 | Carregadoras e pás carregadoras                                  | 13                           | 7                            | 91,2%    |
| 2901.29 | Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados                   | 5                            | 3                            | 90,1%    |
| 8481.90 | Partes de válvulas, torneiras e outros dispositivos              | 2                            | 1                            | 85,2%    |
| 2821.10 | Óxidos e hidróxidos de ferro                                     | 8                            | 4                            | 82,6%    |
| 6815.91 | Outras obras de magnesita, dolomita ou cromita                   | 16                           | 9                            | 79,3%    |
| 6802.99 | Outras pedras de cantaria trabalhadas de outro modo e suas obras | 35                           | 20                           | 77,8%    |
| 2901.24 | Buta-1, 3-dieno e isopreno não saturados                         | 29                           | 16                           | 76,4%    |
| 4407.99 | Outras madeiras, serradas, cortadas em folhas                    | 15                           | 9                            | 72,9%    |
| 4802.55 | Papéis e cartões, não revestidos                                 | 21                           | 12                           | 68,7%    |
| 8455.30 | Cilindros de laminadores, de metais                              | 3                            | 2                            | 68,7%    |
| 4011.20 | Pneus novos de borrachas p/ ônibus ou caminhões                  | 17                           | 10                           | 68,4%    |
| 2710.19 | Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos              | 578                          | 352                          | 64,4%    |
| 4012.90 | Flaps, protetores, bandas de rodagem                             | 3                            | 2                            | 59,0%    |
| 3902.10 | Polipropileno, em forma primária                                 | 19                           | 12                           | 53,8%    |
| 2709.00 | Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos              | 3.309                        | 2.248                        | 47,2%    |
| 5607.21 | Cordéis de sisal ou de outras fibras têxteis do gênero agave     | 7                            | 4                            | 45,6%    |
| 8429.20 | Niveladores  | 16                           | 11                           | 44,1%    |
| 6802.91 | Mármore, travertino e alabastro                                  | 24                           | 17                           | 39,1%    |
| 3903.90 | Outros polímeros de estireno, em formas primárias                | 9                            | 7                            | 37,5%    |
| 9403.60 | Outros móveis de madeira   | 11                           | 8                            | 35,6%    |
| 4819.30 | Sacos de papel ou cartão   | 7                            | 5                            | 34,7%    |
| 2916.11 | Ácido acrílico e seus sais                                       | 4                            | 3                            | 33,3%    |

**Elaboração:** Derex-Fiesp, com base em ComexStat.

\* Somente itens: (i) registraram uma média mensal de ao menos US\$ 1 milhão entre 2016 e 2018; (ii) constantes na lista norte-americana de sobretaxas contra a China (em nível de seis dígitos - SH) no âmbito do *Section 301*; e (iii) com volume exportado de ao menos 1.000 toneladas no acumulado dos períodos analisados (1º semestre de 2018 e de 2019).

\*\* Toneladas líquidas.

\*\*\* Variação superior a 200%.

# ANÁLISE DE PREÇOS

## CHINA

Das 23 categorias de produtos elencadas acima cujas exportações brasileiras para a China foram objeto de aumento, observa-se que, em comparação aos Estados Unidos, o preço médio praticado pelo Brasil foi igual ou inferior, em 16 casos (70%), ao preço médio norte-americano nas exportações ao mercado chinês de acordo com dados de 2017. Destes 16 casos, em 14 categorias de produto a participação das exportações brasileiras era superior à participação das mercadorias originárias dos Estados Unidos (em quilogramas líquidos).

Por outro lado, as exportações brasileiras destinadas à China apresentaram um preço médio igual ou inferior, em 13 casos, ao preço médio das importações chinesas originárias de todas as origens (incluindo o Brasil e os Estados Unidos). Destes 13 casos, em nove categorias de produtos a participação das exportações brasileiras no mercado chinês foi superior a 10%.

**Tabela 7. Preço médio e participação das importações chinesas originárias do Brasil e dos Estados Unidos, por categoria produto selecionada (2017)**

| SH6     | PREÇO MÉDIO BRASIL (US\$/KG LÍQ.) | PREÇO MÉDIO EUA (US\$/KG LÍQ.) | PREÇO MÉDIO DE TODAS AS ORIGENS (US\$/KG LÍQ.) | PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES ORIGINÁRIAS DO BRASIL (KG LÍQ.) | PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES ORIGINÁRIAS DOS EUA (KG LÍQ.) |
|---------|-----------------------------------|--------------------------------|--|--|--|
| 5201.00 | 1,83                              | 1,94                           | 1,89   | 5,8%   | 43,8   |
| 1701.14 | 0,47                              | 71,16                          | 0,46   | 43,0%  | 0,0001%  |
| 2401.20 | 6,89                              | 8,88                           | 8,25   | 26,6%  | 13%  |
| 2603.00 | 1,81                              | 1,65                           | 1,55   | 0,8%   | 2,5%   |
| 1302.20 | 9,76                              | 28,43                          | 12,02  | 36,3%  | 0,01%  |
| 4810.29 | -                                 | 1,13                           | 1,04   | -  | 3,4%   |
| 4410.12 | 0,38                              | 0,45                           | 0,41   | 15,2%  | 0,3%   |
| 3806.10 | 1,31                              | 1,05                           | 1,33   | 25,8%  | 4,1%   |
| 2602.00 | 0,21                              | 1,10                           | 0,19   | 8,4%   | 0,0002%  |
| 7202.60 | 3,29                              | 10,73                          | 1,94   | 3,5%   | 0,001%   |
| 7403.11 | 6,43                              | 5,66                           | 6,27   | 1,6%   | 0,1%   |
| 2901.21 | 1,23                              | 1,11                           | 1,18   | 2,6%   | 3,2%   |
| 1507.10 | 0,79                              | 0,84                           | 0,82   | 53,90%   | 13,20%   |
| 4703.21 | 0,62                              | 0,67                           | 0,64   | 1,3%   | 19,7%  |
| 4407.11 | 0,42                              | 0,33                           | 0,28   | 1,2%   | 2,7%   |
| 8414.30 | 4,04                              | 27,26                          | 8,47   | 4,2%   | 1,6%   |
| 4104.19 | 0,58                              | 0,80                           | 0,55   | 15,7%  | 1,8%   |
| 4703.29 | 0,57                              | 0,57                           | 0,59   | 45,5%  | 2,5%   |
| 1508.10 | 1,34                              | 2,18                           | 1,37   | 15,7%  | 0,8%   |
| 8409.99 | 4,60                              | 20,72                          | 12,20  | 14,1%  | 8,1%   |
| 1520.00 | 0,29                              | 0,28                           | 0,31   | 26,3%  | 4,4%   |
| 4107.12 | 16,81                             | 38,52                          | 19,38  | 9,8%   | 0,6%   |
| 4401.22 | 0,19                              | 1,79                           | 0,17   | 3,5%   | 0,002%   |

Elaboração: Derex-Fiesp, com base em Comtrade/UN.

## ESTADOS UNIDOS

Das 33 categorias de produtos elencadas acima cujas exportações brasileiras para os Estados Unidos sofreram aumento, observa-se que, em comparação com a China, o preço médio praticado pelo Brasil foi igual ou inferior, em 22 casos (67%), ao preço médio chinês nas exportações ao mercado norte-americano, conforme dados de 2018. Destes 22 casos, em 12 categorias de produto a participação das exportações brasileiras foi superior à participação das mercadorias originárias da China.

Por outro lado, as exportações brasileiras destinadas aos Estados Unidos apresentam um preço médio igual ou inferior, em 18 casos, ao preço médio das importações norte-americanas originárias de todas as origens (incluindo o Brasil e a China). Destes 18 casos, em nove categorias de produtos a participação das exportações brasileiras no mercado norte-americano foi superior a 10%.

**Tabela 8. Preço médio e participação das importações norte-americanas originárias do Brasil e da China, por categoria de produto selecionada (2018)**

| SH6     | PREÇO MÉDIO BRASIL (US\$/unidade) | PREÇO MÉDIO CHINA (US\$/unidade) | PREÇO MÉDIO DE TODAS AS ORIGENS (US\$/unidade) | PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES ORIGINÁRIAS DO BRASIL** | PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES ORIGINÁRIAS DA CHINA** |
|---------|-----------------------------------|----------------------------------|--|--|---|
| 2902.30 | US\$ 0,61/kg                      | US\$ 0,20/kg                     | US\$ 0,68/kg                                   | 2,40%  | 0,40%   |
| 2710.12 | US\$ 0,50/kg                      | US\$ 0,58/kg                     | US\$ 0,51/kg                                   | 2,70%  | 0,19%   |
| 7202.21 | US\$ 1,71/kg                      | US\$ 1,97/kg                     | US\$ 2,15/kg                                   | 6,9%   | 7,4%  |
| 8503.00 | US\$ 9,39/kg                      | *                                | *  | *  | *   |
| 3902.30 | US\$ 1,49/kg                      | US\$ 3,46/kg                     | US\$ 1,84/kg                                   | 15,3%  | 0,20%   |
| 1701.99 | US\$ 0,85/kg                      | US\$ 1,30/kg                     | US\$ 0,75/kg                                   | 18,1%  | 0,4%  |
| 4802.56 | US\$ 0,95/kg                      | US\$ 4,21/kg                     | US\$ 1,03/kg                                   | 14,8%  | 0,01%   |
| 6902.10 | US\$ 1,28/kg                      | US\$ 1,76/kg                     | US\$ 1,65/kg                                   | 15,50%   | 28,60%  |
| 8474.90 | US\$ 6,47/kg                      | *                                | *  | *  | *   |
| 7201.10 | US\$ 0,41/kg                      | US\$ 0,52/kg                     | US\$ 0,41/kg                                   | 12,50%   | 0,002%  |
| 6907.22 | US\$ 3,7/m <sup>2</sup>           | US\$ 5,78/m <sup>2</sup>         | US\$ 5,22/m <sup>2</sup>                       | 11,70%   | 25,60%  |
| 8429.51 | US\$ 240.329/unidade              | US\$ 118.854/unidade             | US\$ 48.478/unidade                            | 2,90%  | 3,01%   |
| 2901.29 | US\$ 5,10/kg                      | US\$ 2,92/kg                     | US\$ 1,18/kg                                   | 0,18%  | 0,18%   |
| 8481.90 | US\$ 8,45/kg                      | US\$ 8,6/kg                      | US\$ 12,23/kg                                  | 0,92%  | 53,84%  |
| 2821.10 | US\$ 1,32/kg                      | US\$ 1,14/kg                     | US\$ 1,31/kg                                   | 5,6%   | 50,5%   |
| 6815.91 | US\$ 1,66/kg                      | *                                | *  | *  | *   |
| 6802.99 | US\$0,99/kg                       | US\$ 0,91/kg                     | US\$ 0,95/kg                                   | 41,1%  | 13,4%   |

|         |                            |                            |                            |        |        |
|---------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--------|--------|
| 2901.24 | US\$ 1,47/kg               | US\$ 2,01/kg               | US\$ 1,41/kg               | 16,5%  | 7,4%   |
| 4407.99 | US\$ 172,83/m <sup>3</sup> | US\$ 387,21/m <sup>3</sup> | US\$ 247,26/m <sup>3</sup> | 16,68% | 10,28% |
| 4802.55 | US\$ 0,88/kg               | US\$ 2,36/kg               | US\$ 1,00/kg               | 12,70% | 0,17%  |
| 8455.30 | US\$ 4,48/kg               | US\$ 2,23/kg               | US\$ 3,66/kg               | 10,9%  | 18,1%  |
| 4011.20 | US\$ 109,50/<br>unidade    | US\$ 114,10/<br>unidade    | US\$ 106,18/<br>unidade    | 2,70%  | 24,80% |
| 2710.19 | US\$ 0,45/kg               | US\$ 0,57/kg               | US\$ 0,49/kg               | 1,8%   | 1,1%   |
| 4012.90 | US\$ 2,88/kg               | US\$ 3,44/kg               | US\$ 3,39/kg               | 5,7%   | 24,3%  |
| 3902.10 | US\$ 1,36/kg               | US\$ 2,00/kg               | US\$ 1,60/kg               | 8,7%   | 1,0%   |
| 2709.00 | US\$ 0,46/kg               | -                          | US\$ 0,38/kg               | 2,0%   | -      |
| 5607.21 | US\$ 2,23/kg               | US\$ 4,49/kg               | US\$ 2,27/kg               | 94,7%  | 0,8%   |
| 8429.20 | US\$ 214.330/<br>unidade   | US\$ 32.556/<br>unidade    | US\$ 201.032/<br>unidade   | 85,65% | 0,96%  |
| 6802.91 | US\$ 1,04/kg               | US\$ 1,59/kg               | US\$ 1,11/kg               | 3,3%   | 18,0%  |
| 3903.90 | US\$ 1,74/kg               | US\$ 26,01/kg              | US\$ 2,61/kg               | 8,7%   | 0,2%   |
| 9403.60 | US\$ 2,86/kg               | *                          | *                          | *      | *      |
| 4819.30 | US\$ 1,54/kg               | US\$ 3,14/kg               | US\$ 2,21/kg               | 12,3%  | 20,0%  |
| 2916.11 | US\$ 1,52/kg               | US\$ 1,38/kg               | US\$ 1,41/kg               | 19,2%  | 33,0%  |

**Elaboração:** Derex-Fiesp, com base em Comtrade/UN e USITC.

\* As informações estatísticas apresentam inconsistências, como a ausência de dados de peso (acesso em 23 de julho de 2019).

\*\* A unidade de medida utilizada para contabilização da participação variou conforme a natureza do produto (kg líquido, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, unidade, etc.).

# EQUIPE TÉCNICA

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)**  
**CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)**

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)**

**Diretor Titular:** Thomaz Zanotto

**Gerente:** Magaly Menezes

**NOTA TÉCNICA**

**Colaboração especial:** Welber Barral

**Elaboração:** Bruno Youssef, Fernando Marques, Jonathan Santos, Laila Mohallem e Natália Siqueira.

**Endereço:** Av. Paulista, 1313 – 4º andar – São Paulo/SP – 01311-923

